

Acrescenta art. 89-A à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão nas eleições de 2016.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 89-A:

“Art. 89-A. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão prevista para a quarta-feira, dia 7 de setembro de 2016, das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e quarenta minutos, será realizada, excepcionalmente, das dezenove horas às dezenove horas e dez minutos.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de outubro de 2015.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal